

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 1.747, DE 07 DE JANEIRO DE 2022.

SÚMULA: Atualiza os valores absolutos e limites de valores absolutos do Código Tributário do Município para o ano de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO que o art. 124 do Código Tributário do Município, atualizado pela Lei Complementar nº 1.087, de 28 de dezembro de 2017, dispõe que os valores absolutos e limites de valores absolutos referidos nos seus diversos dispositivos serão atualizados em 1º de janeiro de cada ano, a partir do ano subsequente ao de início de sua vigência, pela aplicação da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pela Fundação IBGE nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, arredondadas para os valores inteiros imediatamente inferiores as frações de valores resultantes;

CONSIDERANDO que a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pela ‘Fundação IBGE apurado nos últimos 12 (doze) meses foi no percentual de 10,74% (dez vírgula setenta e quatro por cento).;

CONSIDERANDO ser da competência privativa do Prefeito Municipal expedir ato administrativo de efeitos externos não privativos de lei, através de decreto, numerado em ordem cronológica, em conformidade com o disposto no art. 95, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam atualizados em 10,74% (dez vírgula setenta e quatro por cento), com base no IPCA (IBGE) acumulado dos últimos 12 (doze) meses anteriores a 1º de janeiro de cada ano (<https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php>) os valores absolutos e limites de valores absolutos contidos no Código Tributário do Município, Lei Complementar nº 1.087, de 28 de dezembro de 2017, passando a vigor no ano de 2022 com os valores respectivamente indicados:

[...]

Art. 53. A taxa será calculada de acordo com as seguintes unidades de medida e respectivos valores:

I. Obras públicas ou privadas de grande porte (acima de 500 unidades de medida):

a) medidas em metro linear (m) – R\$ 1,08 (um real e oito centavos)/m;

b) medidas em metro quadrado (m²) – R\$ 2,17 (dois reais e dezessete centavos)/m²;

c) medidas em metro cúbico (m³) – R\$ 3,26 (três reais e vinte e seis centavos)/m³;

II – obras públicas ou privadas de médio porte (acima de 250 e até 500 unidades de medida):

a) medidas em metro linear (m) – R\$ 0,54 (cinquenta e quatro centavos)/m;

b) medidas em metro quadrado (m²) – R\$ 1,08 (um real e oito centavos)/m²;

c) medidas em metro cúbico (m³) – R\$ 1,63 (um real e sessenta e três centavos)/m³;

III – obras públicas ou privadas de pequeno porte (até 250 unidades de medida):

a) medidas em metro linear (m) – R\$ 0,27 (vinte e sete centavos)/m;

b) medidas em metro quadrado (m²) – R\$ 0,54 (cinquenta e quatro centavos)/m²;

c) medidas em metro cúbico (m³) – R\$ 0,81 (oitenta e um centavos)/m³;

IV – loteamento: R\$ 1,08 (um real e oito centavos) por m² (metro quadrado) da área líquida total a ser loteada.

Art. 56. A taxa é calculada conforme o meio de publicidade utilizado, conjugado com as variáveis tempo, tamanho, volume e duração, nos seguintes valores:

I – Autofalante fixo ou volante:

a) em caráter permanente ou eventual/até 6 horas de funcionamento/dia – R\$ 27,00 (vinte e sete reais)/mês ou fração;

II – Faixa afixada em vias públicas: R\$ 21,00 (vinte e um reais)/mês.

III – Placas e letreiros, luminosos ou não, afixados na fachada externa de imóveis próprios ou de terceiros: R\$ 27,00 (vinte e sete reais) com limite máximo de 2 m² (dois metros quadrados).

IV – Outdoors afixados na zona urbana ou nas rodovias de acesso à zona urbana

a) até 6 m²/unidade – R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos)/dia;

b) acima de 6 m²/unidade – R\$ 5,40 (cinco reais e quarenta centavos)/dia;

V – Distribuição de panfletos ou assemelhados:

por cada lote de 100 – R\$ 5,40 (cinco reais e quarenta centavos);

b) por cada lote de 200 – R\$ 10,80 (dez reais e oitenta centavos);

c) por cada lote de 300 – R\$ 16,20 (dezesseis reais e vinte centavos);

d) por cada lote de 500 – R\$ 27,00 (vinte e sete reais);

e) por cada lote de 1.000 – R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais);

Art. 61. A taxa incidirá entre o valor mínimo de R\$ 111,00 (cento e onze reais) e o valor máximo de R\$ 1.129,00 (um mil cento e vinte e nove reais) em razão da importância econômica da substância mineral. [.]

Art. 65. A taxa será calculada em conformidade com o uso ou situação dos

imóveis, da seguinte forma:

I – imóvel não construído:

a) murado – R\$ 0,15 (quinze centavos de real) por m² (metro quadrado)/ano;

b) não murado – R\$ 0,27 (vinte e sete centavos de real) por m² (metro quadrado)/ano

II – imóvel construído:

a) de uso residencial – R\$ 19,00 (dezenove reais)/ano;

b) de uso comercial – R\$ 32,00 (trinta e dois reais)/ano;

c) de uso industrial – R\$ 48,00 (quarenta e oito reais)/ano. [...]

Art. 82. As seguintes ações ou omissões são passíveis das multas por infração respectivamente indicadas, quando não estabelecidas em capítulos próprios aos respectivos tributos e sem prejuízo dos demais acréscimos legais:

I – falta de recolhimento total ou parcial do tributo – 50% (cinquenta por cento) do valor do tributo devidamente atualizado;

II – início de atividade industrial, comercial, agropecuária, de serviços de qualquer natureza, de execução de obras e de

loteamento e de publicidade, sem a licença prévia e o recolhimento da respectiva taxa – 100% (cem por cento) do valor da taxa.

III– falta de apresentação ao fisco de qualquer papel, documento ou informação, no prazo estabelecido na respectiva requisição – R\$ 217,00 (duzentos e dezessete reais) por cada documento;

IV– embaraço, dificuldade, desacato ou impedimento, por qualquer meio ou forma, da atuação do fisco municipal – R\$ 1090,00 (um mil e noventa reais);

V – ação ou omissão não especificada nos incisos I a IV, em conformidade com o que dispuser o regulamento aprovado por Decreto do Poder Executivo, limitada ao mínimo de R\$ 108,00 (cento e oito reais) e ao máximo de R\$ 1.090,00 (um mil e noventa reais), dependendo da gravidade da infração.”

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 07 de janeiro de 2022.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:6CC263C9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 10/01/2022. Edição 2690
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>